



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

PAÇO MUNICIPAL

AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
42. 3231 - 1500 | gabinete@carambei.pr.gov.br



OFÍCIO nº. 282/2024- GP

Carambeí/PR, 14 de maio de 2024.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária

Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



PROTOCOLO GERAL 212/2024
14/05/2024 - Horário: 16:22

Ofício 282/2024-GP

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº. ____/2024, que altera a redação do Quadro 2 – Anexo à Lei Municipal nº. 980/2013 (Características da ocupação do solo urbano e da área de transição urbano-rural no município de Carambeí) quanto as Zonas Industriais e de serviços pesados e Zonas Urbanas de características coloniais.

Em detrimento da importância do tema tendo em vista a necessária alteração, pedimos gentilmente seja este expediente votado em única votação em regime de urgência, dispensando-se as exigências regimentais.

Sem mais, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.

ELISANGELA
PEDROSO
DE OLIVEIRA
NUNES:0327
4382906

Assinado digitalmente por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF-A3, OU=AC VALID RFB V5,
OU=R LIMA SERVICOS
ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=
Videocontencioso, OU=35517067000182,
CN=ELISANGELA PEDROSO DE
OLIVEIRA NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura neste
documento.
Local: Carambeí,
Data: 2024.05.14 11:06:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA

PROJETO DE LEI Nº 27/2024



PROTOCOLO GERAL 212/2024
14/05/2024 - Horário: 16:22

Súmula: Altera a redação do Quadro 2 – Anexo à Lei Municipal nº. 980/2013 (Características da ocupação do solo urbano e da área de transição urbano-rural no município de Carambeí) quanto as Zonas Industriais e de serviços pesados e Zonas Urbanas de características coloniais e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o anexo do art. 6º, alínea "d" da Lei Municipal nº 980/2013, alterando o Quadro 2 - Características da ocupação do solo urbano, especificamente quanto a Taxa de Impermeabilização voltadas à Zona Industrial e de serviços pesados e Zona urbana de características coloniais, passando a dispor da seguinte forma:

		Impermeabilização máxima (%)
Zonas industriais serviços pesados	Z4-M Porte Médio Z4-G Porte Grande	75% 75%
Zonas urbanas de características coloniais	Z5 Caso Geral	50%

Art. 2º. Os demais dispositivos e itens constantes no Quadro 2, anexo do art. 6º, alínea "d" da Lei Municipal nº. 980/2013, mantêm-se inalterados.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carambeí/PR, 14 de maio de 2024

ELISANGELA
PEDROSO DE
OLIVEIRA
NUNES:032743
82906

Aprovado digitalmente por ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
RD: CHIRP, OTCIP-Brazil, OTCIPSecretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OTCIPB e-CPF A3: CUNAC VALIO RFB VS, OLIVAR LIMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CUNAC ValioSecretaria, CUNAC:35517067000182, CNPJ: ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
Assinado: Eu concordo com os termos definidos por esta assinatura neste documento
Localização:
Data: 2024.05.14 11:04:58 -0700
Font: PDF Resizer Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Íncritos Vereadores,
Douta Procuradoria,

É com grande satisfação que remeto a esta Casa de Lei o incluso Projeto de Lei nº. _____/2024 que altera a redação do Quadro 2 – Anexo à Lei Municipal nº. 980/2013 (Características da ocupação do solo urbano e da área de transição urbano-rural no município de Carambeí) quanto as Zonas Industriais e de serviços pesados e Zonas Urbanas de características coloniais.

Foi constada em análise atenta à legislação citada que há clara divergência entre a taxa de impermeabilização e taxa de ocupação, sendo que aquela restringe a referência total à esta.

Em outras palavras, a taxa de ocupação deve ser menor à taxa de impermeabilização, já que esta última se caracteriza pela impossibilidade de infiltração de água em relação ao tamanho total do lote, e a taxa de ocupação, pela capacidade total de apoderamento da área construída sobre a superfície do terreno.

Com isso, seria impossível imaginar-se que a área em que a impossibilidade de permeabilidade seja menor que a área que se ocupar.

Sem mais, acreditando no costumeiro empenho desta casa, despeço-me com os votos da mais alta estima.

Carambeí/PR, 14 de maio de 2024.

ELISANGELA
PEDROSO
DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
382906

Assinado digitalmente por ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
Nº: 03274382906-03274382906
Recibo Federal do Brasil - RFB, OU-RFB e-CPF, AS, OU-AC VALID RFB V5, OU-AR, LIMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, OU-Videconferência, OU-35517067000182
OU-ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2024.05.14 11:05:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL